

## CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA

### TERMO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL

Nos termos do Decreto 58.385/2012, ao seu Coordenador Técnico da Unidade de Gestão Administrativa e Financeira – Ugaf e em cumprimento às exigências dispostas na Lei 8.666/1993, em substituição ao anterior, fica designado a agente pública **Tuane Caroline dos Santos**, portadora do R.G.: 47.192.852-5, inscrita no C.P.F.: 389.263.118-21, no cargo de Diretora de Serviços para ser o FISCAL, bem como o agente público **Fabio da Silva Adamo**, portador do R.G.: 32.171.364-3, inscrito no C.P.F.: 262.401.368-75, no cargo de Diretor de Serviços para ser o FISCAL SUBSTITUTO do contrato nº **508/2022, Processo CEETEPS-PRC-2022/27743, SEI 136.00022732/2023-38** firmado com a empresa **GOMAQ MÁQUINAS PARA ESCRITORIO LTDA** que tem por objeto **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPRESSÃO CORPORATIVA**, na **ADMINISTRAÇÃO CENTRAL**, cujas atribuições, responsabilidade e vedações, sem prejuízo de outras determinadas por lei e pelos respectivos contratos, encontram-se dispostas no Anexo I da Portaria CEETEPS – GDS nº 3277/2022 emitida pela Autoridade Competente, publicada no DOE em 15/06/2022, cujas cópias integram os respectivos autos.

Além disso, ainda fica(m) ciente(s) de que responde(m) pelos seus atos perante as esferas criminal, administrativa e cível, inclusive, perante o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujas solicitações deverão ser tempestivamente atendidas.

Publique-se.

São Paulo, 12 de maio de 2025.

**ARMANDO NATAL MAURÍCIO**

Coordenador Técnico

Unidade de Gestão Administrativa e Financeira

### TERMO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL

Nos termos do Decreto 58.385/2012, ao seu Coordenador Técnico da Unidade de Gestão Administrativa e Financeira – Ugaf e em cumprimento às exigências dispostas na Lei 8.666/1993, em substituição ao anterior, fica designado a agente pública **Mariana Caroline de Souza**, portadora do R.G.: 49.726.304-X, inscrita no C.P.F.: 470.403.308-22, no cargo de Diretor de Serviço para ser o FISCAL do contrato nº **255/2024, Processo SEI 136.00029633/2024-68** firmado com a empresa **DLX REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS TERCERIZADOS LTDA** que tem por objeto **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA EM AMBIENTE ESCOLAR** na **ETEC MANOEL DOS REIS ARAÚJO**, cujas atribuições, responsabilidade e vedações, sem prejuízo de outras determinadas por lei e pelos respectivos contratos, encontram-se dispostas no Anexo I da Portaria CEETEPS – GDS nº 3277/2022 emitida pela Autoridade Competente, publicada no DOE em 15/06/2022, cujas cópias integram os respectivos autos.

Além disso, ainda fica(m) ciente(s) de que responde(m) pelos seus atos perante as esferas criminal, administrativa e cível, inclusive, perante o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujas solicitações deverão ser tempestivamente atendidas.

Publique-se.

São Paulo, 12 de maio de 2025.

**ARMANDO NATAL MAURÍCIO**

COORDENADOR TÉCNICO

UNIDADE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

### TERMO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL

Nos termos do Decreto 58.385/2012, ao seu Coordenador Técnico da Unidade de Gestão Administrativa e Financeira – Ugaf e em cumprimento às exigências dispostas na Lei 8.666/1993, em substituição ao anterior, fica designado a agente pública **Mariana Caroline de Souza**, portadora do R.G.: 49.726.304-X, inscrita no C.P.F.: 470.403.308-22, no cargo de Diretor de Serviço para ser o FISCAL do contrato nº **247/2023, Processo CEETEPS-PRC-2023/08723, SEI 136.00000519/2023-75** firmado com a empresa **JUMPER SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA** que tem por objeto **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL DESARMADA** na **ETEC MANOEL DOS REIS ARAÚJO**, cujas atribuições, responsabilidade e vedações, sem prejuízo de outras determinadas por lei e pelos respectivos contratos, encontram-se dispostas no Anexo I da Portaria CEETEPS – GDS nº 3277/2022 emitida pela Autoridade Competente, publicada no DOE em 15/06/2022, cujas cópias integram os respectivos autos.

Além disso, ainda fica(m) ciente(s) de que responde(m) pelos seus atos perante as esferas criminal, administrativa e cível, inclusive, perante o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujas solicitações deverão ser tempestivamente atendidas.

Publique-se.

São Paulo, 12 de maio de 2025.

**ARMANDO NATAL MAURÍCIO**

COORDENADOR TÉCNICO

UNIDADE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

### TORNA-SE SEM EFEITO - DESIGNAÇÃO DE FISCAL

Torna-se sem efeito a publicação do Termo de Designação de Gestor e Fiscal do contrato nº 502/2022, Sei n.º 136.00022732/2023-38, Contratante: Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza" (CEETEPS), Contratada: GOMAQ MÁQUINAS PARA ESCRITORIO LTDA, publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo em 12 de maio de 2025, Poder Executivo - Seção I, Volume 135, nº 93 - página 24.

### PORTARIA CEETEPS-GDS Nº 4440, DE 12 DE MAIO DE 2025.

Altera a Portaria CEETEPS-GDS nº 4382, de 04 de abril de 2025, que estabelece normas para a concessão de isenção ou redução do pagamento da taxa de inscrição para o Processo Seletivo Vestibular - 2º Semestre de 2025, das Faculdades de Tecnologia, e a Portaria CEETEPS-GDS nº 4393, de 22 de abril de 2025, que prorroga o período de solicitação de isenção ou redução do

pagamento da taxa de inscrição para o Processo Seletivo Vestibular, do 2º semestre de 2025, das Faculdades de Tecnologia do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza, bem como o período dos demais procedimentos decorrentes.

O Diretor Superintendente do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza, no uso de suas atribuições legais e regimentais, expede a presente Portaria:

**Artigo 1º** - Altera o inciso III do artigo 2º da Portaria CEETEPS-GDS nº 4382, de 04 de abril de 2025, que estabelece normas para a concessão de isenção ou redução do pagamento da taxa de inscrição para o Processo Seletivo Vestibular - 2º Semestre de 2025, das Faculdades de Tecnologia, visando conceder a totalidade de isenções do pagamento da taxa de inscrição prevista no art. 2º do Decreto nº 50.781, de 11 de maio de 2006.

**Artigo 2º** - [...]

III - O candidato que solicitou isenção do pagamento da taxa de inscrição que deixar de apresentar ou apresentar de forma incompleta os documentos comprobatórios, ou seja, em desacordo com as alíneas 'a' e 'b', e suas respectivas sub alíneas, do Inciso II deste artigo, poderá, excepcionalmente, completar a documentação comprobatória necessária, no site vestibular.fatec.sp.gov.br, pleiteando a isenção do pagamento da taxa de inscrição.

**Artigo 2º** - Altera o inciso III do artigo 4º da Portaria CEETEPS-GDS nº 4382, de 04 de abril de 2025, que estabelece normas para a concessão de isenção ou redução do pagamento da taxa de inscrição para o Processo Seletivo Vestibular - 2º Semestre de 2025, das Faculdades de Tecnologia.

**Artigo 4º** - [...]

III - O candidato que solicitou redução do pagamento da taxa de inscrição que deixar de apresentar ou apresentar de forma incompleta os documentos comprobatórios, ou seja, em desacordo com as alíneas 'a' e 'b', e suas respectivas sub alíneas, do Inciso II deste artigo, poderá, excepcionalmente, completar a documentação comprobatória necessária, no site vestibular.fatec.sp.gov.br, pleiteando a isenção do pagamento da taxa de inscrição.

**Artigo 3º** - Altera o parágrafo único do art. 2º da Portaria CEETEPS-GDS nº 4393, 22 de abril de 2025, que prorroga o período de solicitação de isenção ou redução do pagamento da taxa de inscrição para o Processo Seletivo Vestibular, do 2º semestre de 2025, das Faculdades de Tecnologia do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza, que passa a vigorar com as seguintes alterações:

**Art. 2º** - [...]

§1º - Poderá ser interposto recurso por parte do candidato que tiver sua solicitação de isenção ou redução de taxa de inscrição indeferida, garantido o direito de ampla defesa nos dias 13 a 19 de maio de 2025, inclusive para inserção de documentação comprobatória pendente, no site vestibular.fatec.sp.gov.br. O resultado do recurso será divulgado no dia 26 de maio de 2025.

§2º - O candidato que solicitou isenção e/ou redução do pagamento da taxa de inscrição que deixou de apresentar os documentos comprobatórios, poderá, excepcionalmente, nos dias 13 a 19 de maio de 2025, completar a documentação comprobatória necessária, no site vestibular.fatec.sp.gov.br, pleiteando a isenção e/ou redução do pagamento da taxa de inscrição, respeitando o limite de até 6.000 (seis mil) isenções concedidas conforme art. 2º do Decreto nº 50.781, de 11 de maio de 2006.

**Artigo 4º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(Processo SEI: 136.00047976/2025-95)

## COORDENADORIA DA UNIDADE DE ENSINO SUPERIOR DE GRADUAÇÃO

### INSTRUÇÃO CESU N. 07, DE 12 DE MAIO DE 2025

Dispõe sobre procedimentos e critérios para a alteração de carga horária de docente, em atendimento à Deliberação Ceeteps n. 98, de 09-11-2023, à Deliberação Ceeteps n. 67, de 17-12-2020 e à Portaria Cesu n. 6, de 22-11-2023.

A Unidade do Ensino Superior de Graduação - Cesu, à vista do disposto na Deliberação Ceeteps n. 98, de 09-11-2023, na Deliberação Ceeteps n. 67, de 17-12-2020, bem como na Portaria Cesu n. 6, de 22-11-2023, expede a seguinte Instrução:

**Artigo 1º** - Ficam estabelecidos procedimentos e critérios para alteração de carga horária de docente, cujos editais sobre o certame poderão ser publicados a qualquer tempo, excetuando-se o período de férias dos docentes e o período de recesso escolar.

Parágrafo único - O disposto no *caput* deste artigo aplica-se tanto para as aulas livres como para as aulas em substituição a serem atribuídas.

**Artigo 2º** - Os componentes curriculares descritos no Projeto Pedagógico do Curso como disciplinas optativas e eletivas, atividades autônomas de projetos e demais disciplinas sem ementa definida, conforme disposto na legislação vigente, serão obrigatoriamente oferecidas para alteração de carga horária de docente por tempo determinado e não poderão ser objeto de concurso para o emprego público permanente de docente.

Parágrafo único - Os componentes curriculares de projetos integradores ou interdisciplinares poderão ser objeto de ampliação indeterminada desde que possuam objetivos e ementa definidos no Projeto Pedagógico do Curso, e estejam com área definida na Tabela de Áreas vigente.

**Artigo 3º** - O limite de horas-aula semanais atribuídas aos docentes é de 29, devendo reduzir em definitivo a carga horária que exceda o limite estabelecido, caso obtenham ampliação em outra(s) disciplina(s).

Parágrafo único - A redução definitiva para enquadramento no limite de horas-aula permitida deverá ser solicitada no ato do aceite da nova atribuição de aulas.

**Artigo 4º** - A área da disciplina, objeto de alteração de carga horária de docente, deverá ser determinada de acordo com as Tabelas de áreas, definidas em legislação específica, expedida pela Unidade do Ensino Superior de Graduação - Cesu.

Parágrafo único - Sempre que o Projeto Pedagógico do Curso apresentar disciplina sem a menção da informação classificatória sobre ser básica, profissional ou língua estrangeira, a Unidade de Ensino deverá consultar a Unidade do Ensino Superior de Graduação - Cesu sobre a classificação da disciplina, com vistas ao edital expedido constar a informação. A consulta da Unidade de Ensino à Unidade do Ensino Superior de Graduação - Cesu deve ocorrer por meio do endereço eletrônico [XXXadm@cps.sp.gov.br](mailto:XXXadm@cps.sp.gov.br) para o endereço eletrônico [cesu.pedagogico@cps.sp.gov.br](mailto:cesu.pedagogico@cps.sp.gov.br) com o título "FXXX - Consulta sobre classificação de disciplina".

**Artigo 5º** - Após expedição de Comunicado GDS sobre o certame, e desde que autorizatório, admitir-se-á atribuição de aulas acima de 29 horas-aula, com a condição de que a quantidade mensal excedente por docente não ultrapasse a 20 horas-aula, acrescidas das horas-atividade respectivas, por mês, e as demais diretrizes expressas no referido Comunicado GDS sejam respeitadas.

§1º - As atribuições de aulas em caráter excepcional acima de 29 horas-aula:

I - Não compõem a carga horária do docente para fins de manutenção, devendo este apontamento constar como observação da sua grade horária;

II - Serão efetivadas desde que o docente tenha disponibilidade de ministrá-las, respeitando-se os limites legais estabelecidos para acúmulo de cargos e funções, bem como intervalo interjornadas, previsto no art. 66 da CLT;

III - Serão autorizadas, desde que a direção da Unidade de Ensino, após o fiel cumprimento dos instrumentos legais relativos ao oferecimento e atribuição, mediante abertura de edital sem possibilidade de atribuição acima das 200 horas, possibilidade de busca de aproveitamento de candidato(s) remanescente(s) de Processo(s) Seletivo(s) Simplificado(s) - PSS(s) realizado(s) (em sua Unidade de Ensino e em outras Fatecs), e demais orientações de providências previstas em Comunicado GDS a ser expedido conforme a pertinência, não tenha logrado êxito em atribuí-las a docente interessado em ministrá-las, sem exceder o limite de 29 horas-aula semanais; razão pela qual, mediante publicação de novo edital admitir-se-á tal atribuição de aulas nos limites do *caput* deste artigo, devendo o competente edital mencionar essa possibilidade de atribuição excepcional, realizando os procedimentos sequenciais; sendo que, a documentação comprobatória relativa ao oferecimento das aulas, possibilidade de busca de aproveitamento de candidato(s) remanescente(s) de Processo(s) Seletivo(s) Simplificado(s) - PSS(s) realizado(s), em sua Unidade de Ensino e em outras Fatecs, além do cumprimento das demais orientações de providências previstas em Comunicado GDS a ser expedido conforme a pertinência, deverão ser encaminhadas à Unidade do Ensino Superior de Graduação - Cesu, como anexos do Memorando fundamentado de solicitação de validação de pagamento, a ser tramitado pela Unidade de Ensino, via Sistema Eletrônico de Informações - SEI, por meio de abertura de processo (Atendimento a solicitações).

§2º - Diante da indisponibilidade do docente em ministrar as aulas atribuídas em caráter excepcional, nos termos desta Instrução, decorrente de licença, afastamento ou designação, a qualquer título, o diretor da Fatec deverá, de imediato, cessar a carga horária excepcional atribuída, ofertando novamente as aulas, de modo a atribuí-las a outro docente habilitado.

§3º - Cessados os efeitos desta Instrução, devem ser excluídas da carga horária do docente disciplina(s) atribuída(s) que provocam pagamento acima das 200 horas mensais trabalhadas, retirando-se observações pendentes.

**Artigo 6º** - No caso de reestruturação de curso ou curso em processo de substituição, o docente que tiver disciplina atribuída terá alteração de carga horária de docente automática em disciplina com similitude, se existente, no novo projeto pedagógico, nos termos dos procedimentos e critérios estabelecidos pela Unidade do Ensino Superior de Graduação - Cesu, respeitando legislação vigente.

Parágrafo único - Com a alteração de carga horária de docente automática em disciplina, o docente não poderá ultrapassar o limite de 29 horas-aula semanais, competindo-lhe o imediato declínio de uma das disciplinas que integram sua carga horária com vistas ao atendimento da legislação sobre o certame. Não obstante o exposto, observando-se que a carga-horária semanal do docente ultrapassará o limite de 29 horas-aula exclusivamente durante o período de transição de implantação do Projeto Pedagógico do Curso reestruturado ou em processo de substituição, admite-se que uma das disciplinas de titularidade do docente seja objeto de oferecimento por edital por prazo determinado e, quando necessário, processo seletivo simplificado,